



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Exp. nº: 04/2023

De: Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Para: Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP

Data: 10/01/2023

Ref.: Exp. 1539/2022 da Presidência, relativo aos seguintes documentos:

- Documento protocolizado sob o nº **5643311/2019**, subscrito pelas Sras. Afonsina Maria Repolês, Ana Maria Pereira e Carmem Lúcia Moreira de Souza, residentes no Município de Dom Silvério, por meio do qual oferece denúncia em face de dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dom Silvério (Lei municipal nº 1252/94), que prevê o benefício de apostilamento aos servidores públicos municipais;
- Documento protocolizado sob o nº **6408610/2019**, subscrito pela Sra. Afonsina Maria Repolês, por meio do qual encaminha documentos, em resposta ao Ofício nº 20381/2019, da Presidência;
- Documento protocolizado sob o nº **5737711/2019**, subscrito por Afonsina Maria Repolês, Leonardo Martins da Silva e Ana Maria Pereira, residentes no Município de Dom Silvério, por meio do qual oferecem denúncia em desfavor do Sr. João Bosco Coelho, Prefeito daquele Município, tendo em vista possível acumulação ilegal de benefícios por servidores ocupantes de cargos em comissão;
- Documentos protocolizados sob o nº **126701/2022** e nº **126602/2022**, por meio dos quais o Município de Dom Silvério encaminha as informações solicitadas pela Presidência, nos Ofícios nº 16756/2021 e nº 8557/2022.

Senhor Diretor,

Considerando que a apreciação da matéria denunciada é de competência da DFAP, nos termos do Exp. nº 885/2021 da Superintendência de Controle Externo - SCE (Arquivo 2493819 do Documento nº 5737711/2019), e do Exp. 133/2022 da 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM, encaminho a essa Diretoria a documentação em referência, para que analise os documentos protocolizados sob o nº 126701/2022 e nº 126602/2022, enviados a este Tribunal em resposta à diligência solicitada pela Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal, e indique, objetivamente, ações de controle, observados os critérios de materialidade, relevância e risco, visando dar cumprimento à determinação do Exmo. Conselheiro-Presidente, constante no Exp. 1539/2022.

Atenciosamente,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Heliane da Costa Ravaiani Brum
Diretora